

Folha, 08Rubrica R

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 03 de Janeiro de 2023;

**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**  
Prefeito

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 07.000.820/0001-22, com sede a Rua E, nº 12, Conj. Albano Franco, Zona Rural Malhada do Bois/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO**, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

**CONSIDERANDO** que os serviços de internet e de fundamental importância para os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social tornam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático desta Secretaria, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

**CONSIDERANDO** que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.



Folha. 09

Rubrica kt

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSIDERANDO** que a manutenção visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Secretaria;

**CONSIDERANDO** que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina este Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã, pelo acatamento para Prestação de Serviços de Internet, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 03 de Janeiro de 2023.

*Nívea Carla Pereira Nascimento*  
**NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**